



OK

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4171 / 2014

Cód. Verificador: 178C
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Data / Hora: 19/08/2014 11:45
Assunto: PROJETO DE LEI 182/14
Subassunto: Utilidade Pública



000000000000000033613

413.92

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4171 / 2014
DATA: 19 | 08 | 2014
Ass:

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON NO
BAIRRO HÉLIO FERRAZ.**

PROJETO DE LEI Nº 182 / 14

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, que fica situado a Rua rio Tocantins nº 30 sob o CEP: 29160-521 no Bairro Hélio Ferraz, Município da Serra/ ES.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de Agosto de 2014.

**JOSÉ RAIMUNDO BESSA
VEREADOR – PSL**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A Associação Projeto Shallon é uma Entidade não governamental que desenvolve suas atividades na área social, onde atendem crianças, adolescentes e jovens.

Esta entidade atua em áreas como:

Esportes: Projeto Esportivo Social, que tem como objetivo a interação de Crianças, Adolescentes e Jovens na prática do Futebol, onde as mesmas recebem palestras, orientações, incentivos para o Estudo, orações e Ensinamentos de Boa Conduta e Fundamentos do Futebol.

Local de Treinamento:

Bairro Jacaraípe – Serra – ES: Futebol de Campo – Campo do Guarani.

Bairro de Fátima – Serra – ES: Futsal e Futebol de Campo – Centro Comunitário C. Alves.

Quantidade de Atletas: 230 Atletas Pré Mirim à Juvenil.

Creche Semeando o Saber: A Creche faz o acolhimento de Crianças de 0 à 14 anos, na sua totalização de 100 Crianças, desenvolvendo as atividades básicas e também as seguintes atividades:

- Musicalização
- Reforço Escolar
- Prática Esportiva

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população da Serra.


JOSÉ RAIMUNDO BESSA
VEREADOR – PSL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.903.452/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/08/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO SHALLON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SHALLON ESPORTE CLUBE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RIO TOCANTINS	NÚMERO 30	COMPLEMENTO	
CEP 28.100-521	BARRIO/DISTRITO HELIO FERAZ	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/09/2013 às 14:17:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/09/2013



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra

*Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabelião*

Av. Eudes Scherer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP: 29185-880 - Fone: (27) 3038-7957 - Fax: (27) 3038-7947 - www.cartorioeserra.com.br

CERTIFICA

Que foi prenotado no Livro A do Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº **12072** em **19/08/2013** e Registrado sob o nº **4406** em **20/08/2013**, sendo que foram digitalizado(s) e procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s), abaixo descrito(s):

Livro	Registro	Título/Documento
Livro A	4406	ATA DE AGE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO E LIVRO DE ATAS

Emolumentos Detalhados:

Tabela	Item	Letra	Ato Praticado	Avaliação Atual	Quant.	Emolumentos	P. Dados	Farpen	Funepj	Fadespes	Total
10	VI		Arquivamento	0	1	5,16	0	0	0,52	0,26	5,94
10	VII		Autenticação de Livros	0	1	25,77	0	6,18	2,58	1,29	35,82
10	I	A	Registro sem valor declarado	0	1	66,02	0	8,22	6,6	3,3	84,14
3	IX		Processamento de Dados	0	1	4,28	0	0	0,43	0,21	4,92
3	VIII		Digitalização	0	29	124,12	0	0	12,47	6,09	142,68
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS						225,35	0,00	14,40	22,60	11,15	273,50

Depósito Prévio.....: **R\$ 249,90**

Total de Custas.....: **R\$ 273,50**

saldo a receber.....: **R\$ 23,60**

Recebemos em ___/___/___, de ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, Nº: , a importância de R\$ 273,50.

Eu, _____, declaro que em ___/___/___, recebi uma via desta certidão/recibo anexada ao título/documento.
(nome legível)

Título/Documento.....: **ATA DE AGE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO E LIVRO DE ATAS**

Pessoa Jurídica.....: **ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 022954.SEK1307.04760 Emolumentos: R\$ 225,35 Taxas: R\$ 48,15 Total: R\$ 273,50 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
--

Serra-ES, 20/08/2013.

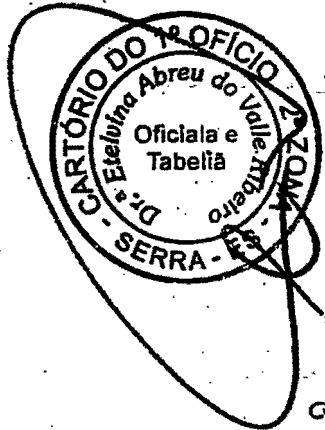


Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala

Camila do Valle Couto Teixeira Fardin
Substituta

Washington Florentino Antonio

WASHINGTON FLORENTINO ANTONIO - 1º Tesoureiro
Casado - Brasileiro - Comerciante
CPF: 079.891.437-80 - CI- 1.560.540/ES
Rua Rio Tocantins, 30- Hélio Ferraz - Serra/ES
CEP: 29160-521



Gilberto Pereira de Souza
GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - 1º Conselheiro
Casado - Brasileiro - Motorista
CPF: 096.539.827-70 - CI- 2.040-318/ES
Rua São Lucas, 52 - Jardim das Laranjeiras - Serra/ES
CEP: 29175-576

CARTÓRIO CORIOLANO

Cartório Coriolano

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Nova Almeida - Serra - Comarca de Capitel - ES

Av. Abílio Sanzi, 902, Lj 008
Jacaraíba, Serra - ES
(27) 3252-3870

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GILBERTO PEREIRA DE SOUZA,
doi fé. Em Teste da verdade.
Nova Almeida, Serra-ES, 07 de maio de 2013 - 11:04:30. Cód.: 00125770-05

Josieleia de Oliveira Vieira - Escrevente
Selo: 024554.EES1304.01465 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 3,73 - Taxas: R\$ 0,56 Total: R\$ 4,29



Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Juliano Antonio Maria - João Soares Fernandes - Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefex (27) 3328-1898

Reconheço por semelhança a firma: WASHINGTON FLORENTINO ANTONIO.
Serra-ES, 07 de maio de 2013, 11:54. Em Teste da verdade:
Hudson Luis Soares Fernandes - Substituto
Selo: 024547.YEB1305.27133 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

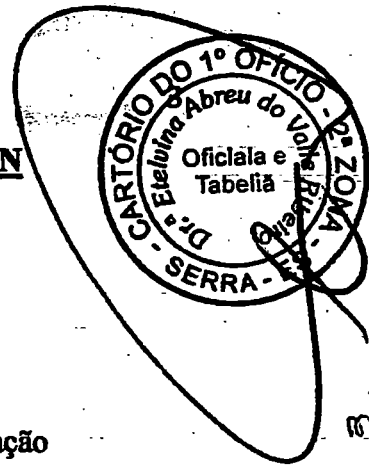


Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Cartório Antonio Maria - João Soares Fernandes - Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563, Pq. Res Laranjeiras, Serra-ES. Tel: (27) 3281-6924

AUTENTICADO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando
nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Serra-ES, 08 de Julho de 2013, 11:25. Em Teste da verdade
Hudson Luis Soares Fernandes - Substituto
Selo: 024547.RDF1307.38443 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,07 Encargos: R\$ 0,31 Total: R\$ 2,38
Código de segurança: KXHLNIBUBX - Func: Juliana Priori



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON



Índice:

- Capítulo I** Da Denominação, Natureza, Sede e Foro, Finalidade e Duração
- Capítulo II** Dos Associados
- Capítulo III** Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão
- Capítulo IV** Dos Direitos e Deveres do Associado
- Capítulo V** Da Administração
- Capítulo VI** Das Assembléias
- Capítulo VII** Da Diretoria
- Capítulo VIII** Do Conselho Fiscal
- Capítulo IX** Da Estrutura Operacional Administrativa
- Capítulo X** Dos Departamentos
- Capítulo XI** Do Processo Eletivo
- Capítulo XII** Da Receita e Patrimônio
- Capítulo XIII** Dos Livros
- Capítulo XIV** Das Disposições Gerais
- Capítulo XV** Das Disposições Transitórias

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Foro, Finalidade e Duração

Art. 1º - O ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, criada no dia 09 de Janeiro de 2012 as dezoito horas , com sede na Rua RioTocantins nº 30 – Helio Ferraz – Serra – Estado do Espírito Santo Cep -29160-521 , é uma associação, com Fins não lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

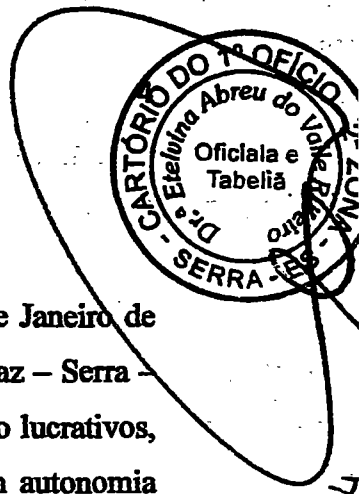
Art. 2º -A Associação Projeto Shallon, terá duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade da Serra — Espírito Santo, com atuação em todo Território Nacional, por intermédio de suas representações, podendo constituir sucursais no exterior; mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 3º - Tem por finalidade promover a atenção social , através de programas e projetos de atendimento , bem como sua família, visando a inclusão social da população em situação de risco, promover a ética, a paz, a cidadania, o desenvolvimento sustentável, os direitos humanos, a democracia e a assistência social beneficente.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3º deste Estatuto, poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar, as seguintes ações e atividades:

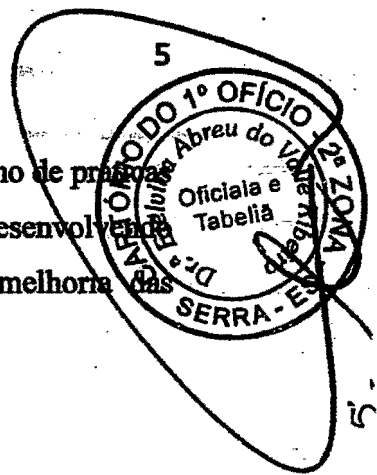
I - desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprias ou em parceria com outras organizações, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou micro crédito.

II - captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção no apoio e patrocínio de ações, e projetos voltados para a prevenção e valorização da vida.



Handwritten initials and marks on the left margin.

Handwritten signature or mark at the bottom right corner.



III - promover a geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas associativistas de valor turístico, cultural e/ou econômico, desenvolvendo projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para a melhoria das condições de vida da população de baixíssima renda.

IV - promover a implantação de incubadora de negócios e serviços.

V - realizar procedimentos e campanhas preventivas .

VI - realizar campanhas educativas e preventivas em Escolas, Faculdades, Órgãos Públicos e Privados, em empresas públicas e Privadas.

VII - trabalhar em prol dos direitos das pessoas, da mulher, da criança, do adolescente, do adulto ou do idoso, em situação de risco familiar, pessoal e social.

VIII - promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização em favor das pessoas e comunidades em situação de risco.

IX - sensibilizar a sociedade civil, organismos e governamentais e não-governamentais, nacionais, internacionais, estrangeiros e multilaterais, através de campanhas de esclarecimento, com o objetivo de se criar instrumentos que viabilizem programas para a promoção da qualidade de vida das comunidades desassistidas.

X - divulgar atividades, projetos e realizações em que tiver participação e organizar dados sobre indicadores sociais, culturais e de direitos humanos.

XI - estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania.

XII - estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando ou colaborando junto a outras entidades com atividades que visam interesses comuns e a prevenção de drogas.

XIII - promover, incentivar e apoiar a divulgação dos valores da pessoa humana.

XIV - estimular a qualificação e capacitação profissional através de cursos, seminários, palestras e outras formas de educação, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade.

XV - promover, apoiar e estimular atividades culturais, e educacionais.

XVI - estimular a cooperação, união e solidariedade entre pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional e o combate à proliferação ao uso de drogas.

XVII - divulgar e difundir informações sobre a valorização da vida.

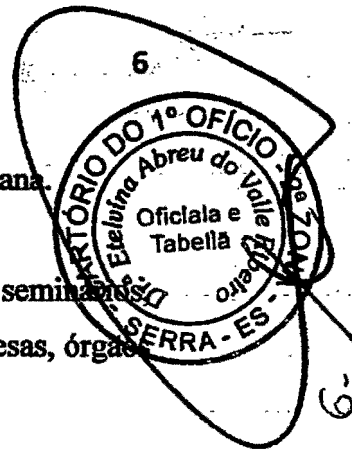
XVIII - realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar objetivos da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

XIX - realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades.

XXI - adotar todas as demais medidas necessárias à consecução dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 5º - Para alcançar os objetivos definidos neste Estatuto, a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomias administrativas e financeiras, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.



Handwritten marks:
A triangle with a diagonal line through it.
A large stylized letter 'D'.
The signature 'Gilberto 35'.
A small letter 'P'.
A signature 'Lidia'.

Handwritten mark:
A stylized signature or mark.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, poderá se organizar em departamentos como resultado da evolução dos departamentos.

Art. 8º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, poderá constituir número ilimitado de associados, classificados na forma abaixo - art. 55 CC:

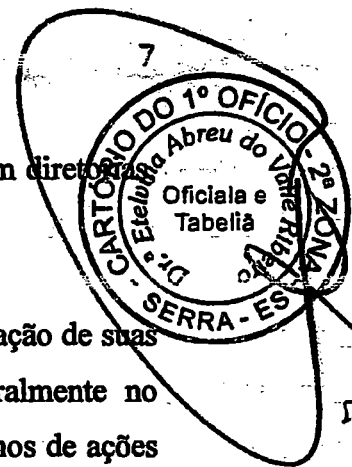
I - associado contribuinte;

II - associado voluntário;

III - associado patrocinador.

Art. 10º - É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Art. 11º - É associado voluntário pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pela ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, no desenvolvimento de suas atividades.



Art. 12º - É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON**, de forma constante ou periódica, e que vem pagando anuidades.

Art. 13º - Um associado pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associado da **ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON**.

Capítulo III

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Art. 14º - Para admissão do associado, deverá este preencher uma ficha cadastral, que será analisado pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 15º - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON**, será passível de sanções da seguinte forma:

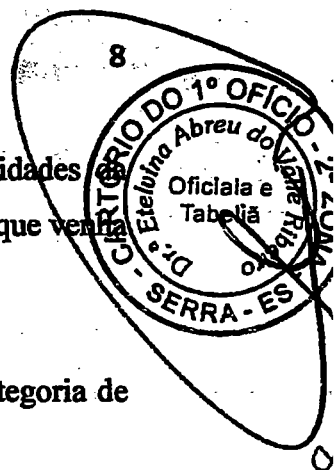
I - advertência por escrito;

II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III - exclusão do quadro de associado.

Art. 16º - A Advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo ou outro meio admitido em Direito.

Art. 17º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso por seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de Administração, com exposição de motivos.



Projeto 55
Wally

Parágrafo Único - O associado suspenso, durante o período de sanção, não poderá:

I - concorrer a cargo eletivo;

II - compor quaisquer dos órgãos referido no art. 34;

III - integrar equipe de projetos, programas e departamentos.

Art. 18º - Perdurando o fato, ou se vier a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 19º - Quando encaminhado para exclusão o associado terá direito a defesa em assembléia.

Art. 20º - O associado excluído não retornará ao quadro de associados.

Art. 21º - Quando o associado suspenso ou excluído estiver compondo equipes de projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos até sua conclusão, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 22º - Para a demissão espontânea do associado, basta este encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida a secretaria da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

Art. 23º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado com prévia aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres do Associado



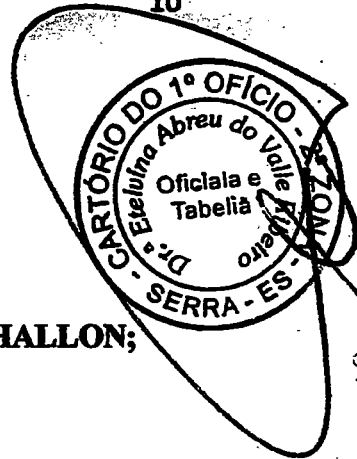
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

S. M. J. S.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



Art. 24º - São direitos dos associados:

- I - frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON;**
- II - fazer uso dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON;**
- III - participar das assembleias;**
- IV - manifestar-se sobre atos e decisões e atividades da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON**

Art. 25º - São deveres dos associados:

- I - acatar as decisões de assembleias;**
- II - atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON;**
- III - zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.**
- IV - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON;**

V - contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento económico e social, com apresentação de projetos e programas.

Art. 26º - Os associados poderão formar grupos de trabalho com a devida autorização da diretoria do Conselho de Administração, para desenvolver atividades como:

- I - serviços voluntários;**
- II - realizar eventos de confraternização;**

III - grupos de estudo e pesquisa;

IV - formar departamentos;

V - outras atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Único - Para realização das atividades, basta solicitar autorização a Diretoria da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, indicando os responsáveis pelas atividades.



Capítulo V

Da Administração

Art. 27º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

I - assembleias;

II - diretoria

III - conselho fiscal;

IV - departamentos;

Art. 28º - A Assembleia Geral, órgão supremo de decisão, poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 29º - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros, eleitos entre os associados fundadores, e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

12

Art. 30° - O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, entidades da classe, centro de estudos e pesquisas e representação de faculdades, centros universitários, universidades e escolas técnicas.

Art. 31° - Os departamentos serão criados de acordo com projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntário ou contratado, conforme atividades, e serão coordenados por um associado, indicados pela Diretoria do Conselho de Administração.

Art. 32° - As Comissões são constituídas por grupo de associados, com objetivo de fornecer respaldo e parecer para decisões junto aos conselhos, por tempo determinado.

Capítulo VI

Das Assembléias

Art. 33° - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 34° - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I - aprovar planos de trabalho;

II - aprovar balanço e contas;

III - demais assuntos inseridos na pauta pelo Conselho de Administração.

Art 35° - A Assembléia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da associação



Art. 36º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I - destituir administradores

II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

Compra, venda, alienação de bens móveis e imóveis

III - decidir sobre a dissolução da entidade;

IV - alterar ou reformar o presente estatuto, (art. 59 CC), com o voto concorde de dois terços dos associados;

V - decidir outros assuntos de relevância;

Art. 37º - A convocação das Assembléias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

I - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

II - por meio de circular entre os associados;

III - fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Art. 38º - O "quorum" necessário para as deliberações das assembléias será da seguinte forma:

I - na primeira convocação, com a maioria dos associados (CC art. 59, parágrafo único) em pleno gozo dos seus direitos;

II - a segunda convocação, meia hora depois, com dois terços de associados.

Art. 39º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I - data e horário;

II - endereço completo;

III - pauta dos trabalhos.

Art. 40º - Poderão ser realizadas e convocadas assembleias parciais dos:

I - conselho fiscal;

II - departamentos.

Art. 41º - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo valido como Assembleia Geral, devendo encaminhar as resoluções para a Diretoria .

Art. 42º - As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pela:

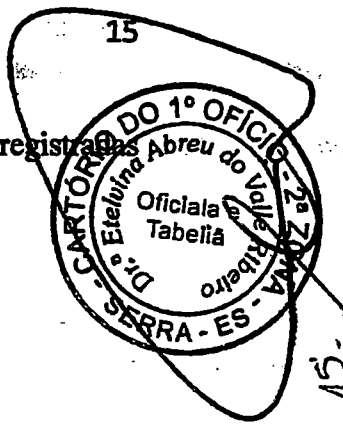
I - Diretoria;

II - um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos (CC. Art. 60).

Art. 43º - Quando a votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderá participar.

Parágrafo Único - Quando a realização da Assembleia estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.





Art. 44º - As atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias deverão ser registradas no livro Ata.

Capítulo VII
Da Diretoria - Conselho de Administração

Art. 45º - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

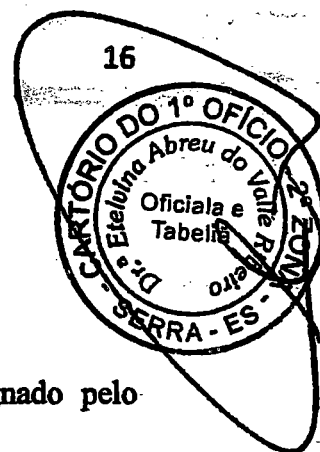
Art. 46º - Os membros da Diretoria são eleitos entre os associados, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

Art. 47º - Compete ao presidente da Diretoria do Conselho de Administração:

- I - representar a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II - presidir reuniões e assembléias;
- III - assinar documentos, recebimentos, pagamentos e abertura e movimentação de contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro.
- IV - administrar a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

Art. 48º - Compete ao Vice Presidente:





- I - substituir o Presidente no impedimento do mesmo;
- II - presidir quando designado, reuniões, seminários e outras atividades;
- III - representar a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON quando designado pelo Conselho de Administração em eventos públicos.

Art. 49º - Compete ao Secretário:

- I - secretariar reuniões e assembléias;
- II - arquivar documentos;
- III - manter sob guarda os livros da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

Art. 50º - Compete ainda ao Secretário:

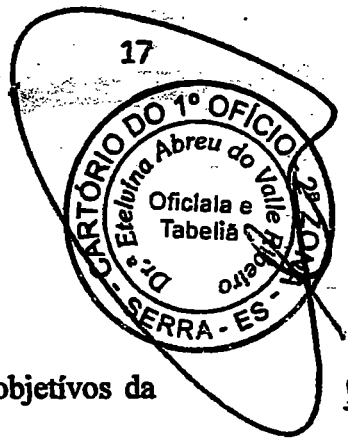
- I - manter em dia a correspondência da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.
- II - secretariar as reuniões da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

Art. 51º - Compete ao Tesoureiro:

- I - organizar a contabilidade;
- II - assinar, em conjunto com o Presidente, as liberações de pagamentos, abertura e movimentação de contas bancárias;
- III - montar balanços anuais e os balancetes.

Art. 52º - Compete a toda Diretoria:

- I - representar a Associação Projeto Shallon, no seus atos



- II - convocar assembleias
- III - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos.
- IV - contratar e demitir funcionários.
- V - montar planos de trabalho
- VI - elaborar programas, projetos, atividades, e ações direcionadas aos objetivos da entidade;
- VII - criar comissões com técnicos para desenvolvimento das atividades;
- VIII - participar de campanhas de sensibilização.
- IX - administrar a Associação Projeto Shallon.

Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal

Art. 53º - O Conselho fiscal é composto por três (03) membros eleitos entre associados fundadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos, com, direito à reeleição, sendo composto de:

- I - Presidente e (dois) conselheiros

Art. 54º - Compete ao Conselho fiscal:

- I - fiscalizar os balancetes e balanços anuais
- II - manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - convocar reuniões e assembléias do Conselho Fiscal;
- IV - manifestar-se sobre a conduta dos associados;
- V - manifestar-se sobre planos de trabalho.

Art 55º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

I - presidir reuniões e assembléias do Conselho Fiscal;

II - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III - representar a Diretoria;

IV - manter sobre guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 56° - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Da Estrutura Operacional Administrativa

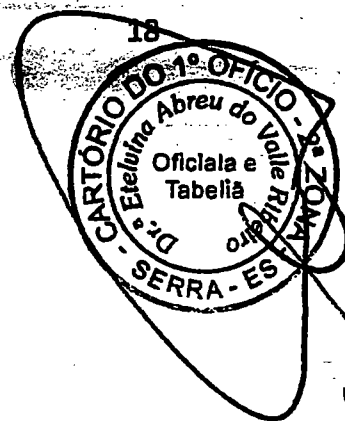
Art 57° - A estrutura operacional administrativa, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

Art. 58° - Poderão ser contratados e remunerados a preço de mercado profissional para exercer funções determinadas no plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

Capítulo X

Dos Departamentos

Art. 59° - A constituição, dissolução e fusão dos departamentos são de competência da Diretoria, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Art. 60° - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 61° - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 62° - Cada departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e um secretário, para a condução dos trabalhos, que serão representantes do departamento perante a Diretoria.

Art. 63° - Os departamentos tem regras de trabalhos, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria quando da sua constituição.

Art. 64° - Os departamentos deverão reunir-se conforme cronograma específico com a diretoria , para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XI

Do Processo Eletivo

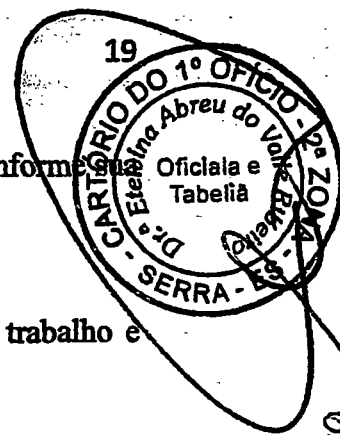
Art. 65° - Os cargos eletivos para a Diretoria e Conselho de Fiscal são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 66° - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

I - serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;

II - um dos membros será o Presidente da mesa e outro o Secretário;

III - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;



(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

IV - a votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;

V - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

VI - após contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 67º - As chapas candidatas deverão ser inscritas completas, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas a Secretaria da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON com antecedência mínima de três (03) dias corridos da Assembléia de eleição.

Art. 68º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após a Assembléia e deverá ser protocolado junto a Secretaria da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

Art. 69º - A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

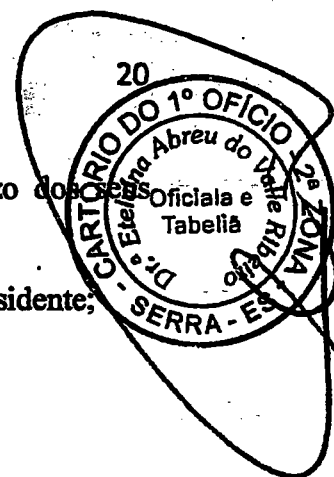
Parágrafo Único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (05) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 70º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia de eleição.

Art. 71º - A chapa eleita tomará posse após três (03) dias corridos da data da Assembléia de eleição, caso não tenha impugnação e mediante apresentação de documentação pessoal de todos os membros da chapa eleita.

Art. 72º - A documentação pessoal consiste em:

I - cópia do documento de identidade (RG);



II - cópia do CPF;

III - cópia do comprovante de residência.

Capítulo XII

Da Receita e Patrimônio

Art. 73º - Constituem receita da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON:

I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

II - anuidades, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou Autarquias, doações e legados;

III - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

IV - renda em seu favor constituída por terceiros;

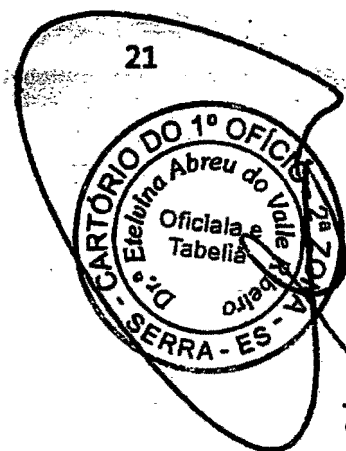
V - usufruto que lhe forem conferidos; rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - receitas de comercialização de produtos;

VII - juros bancários e outras receitas financeiras;

VIII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IX - receitas de produção, receita de direito autoral.





Art. 74º - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente Estatuto.

Art. 75º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 76º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair em bancos ou através de particulares, que venha a onerar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria .

Capítulo XIII

Dos Livros

Art. 77º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembléias e reuniões;
- II - livro de Ata das assembléias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pela legislação.

Art. 78º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 79º - Os livros estarão sob guarda do Secretário da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, devendo ser visitados pelo Presidente da Diretoria.

Art. 80º - Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON.

A

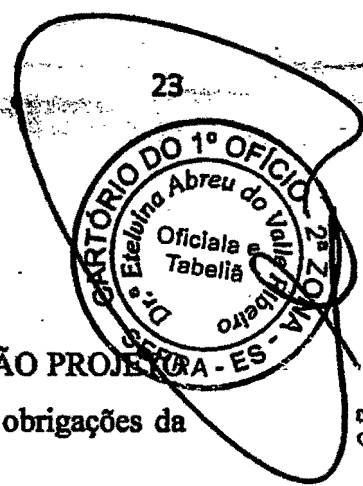
R

filho 65

0

10/20

[Handwritten signature]



Capítulo XIV
Das Disposições Gerais

Art. 81º - Os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 82º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, constantes neste Estatuto não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem.

Parágrafo primeiro – A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 83º - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON coincidirá com ano civil.

Art. 84º - Para extinção da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a deliberação será com dois terços dos presentes;
- III - sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinadas a uma instituição enquadrada na Lei Federal nº: 9.790/99.

Art. 85º - Em casos constatados de problemas de conduta ética do associado ou o mau uso da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão pelos

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

associados, com no mínimo cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para a decisão administrativa.

Parágrafo Único - a comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 86º - Atendido o dispositivo do Art. 3º, da Lei Federal nº: 9.790/99, de 23 de março de 1999, para qualificar como Associação sem Fins Lucrativos, a ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, fica regido pelo presente Estatuto e pelas seguintes normas:

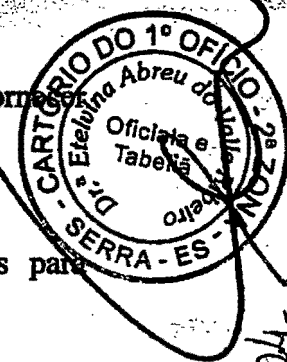
I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição do conselho Fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON;

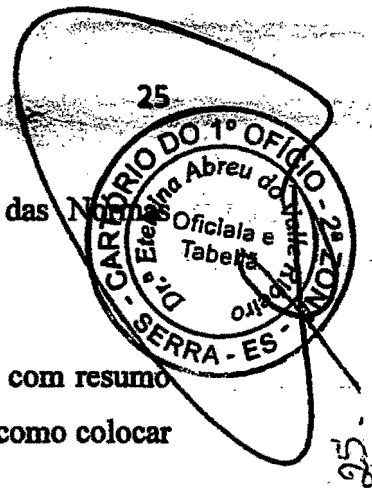
IV - em caso de dissolução, além de atender o Art. 85º do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON;

V - as normas de prestação de conta a ser observado pela ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, fica determinado no mínimo:



Handwritten notes and signatures on the left margin, including 'Faltante bis' and 'id'.

Handwritten signature or mark at the bottom right corner.



- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com resumo das atividades, certidão negativa de débitos dos INSS e FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral.
- c) Quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do Decreto Federal nº: 3.100/99 de 30 de junho de 1999 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pela ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON será realizada conforme.
- e) determinado no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 87º - Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

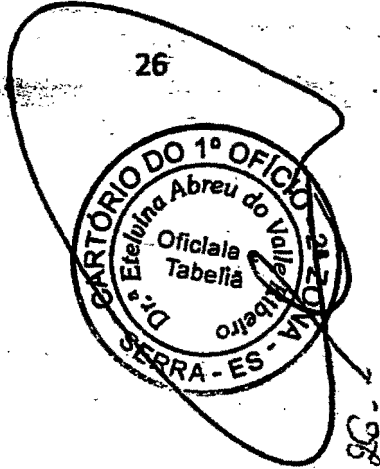
Art 88º - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Capítulo XV.

Das Disposições Transitórias

Art. 89º - Compete a Diretoria inicial:

- I - instrumentalizar a instituição;



II - efetuar lançamento oficial da entidade;

III - conquistar associados;

IV - criar o regimento interno;

V - elaborar programas, projetos e atividades;

VI - capitalizar a entidade;

VII - fazer parcerias, convênios e contratos que promovam a auto sustentabilidade da instituição.

Art. 90º - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de cinco anos de administração deverão realizar Assembléia de eleição conforme determinado no presente Estatuto.

Art. 91º - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para eleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.

Filipe 45

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA

[Handwritten Signature]

Serra - ES, 09 de Janeiro de 2012

UILIA FLORENTINA ELLER GONCALVES - Secretária
Casada - Brasileira - Administradora
CPF: 074.699.687-09 - CI- 1.450.126/ES
Rua Rio Tocantins, 30 - Helio Ferraz - Serra /ES
CEP: 29160-521

[Handwritten Signature]

JOÃO ANTONIO - Presidente
Casado - Brasileiro - Pedreiro
CPF: 763.673.807-44 - CI-3.074.305/BA
Rua Rio Tocantins, 30 - Helio Ferraz - Serra/ES
CEP: 29160-521

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tel: 3261-824 / 3328-1898

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep: 29165-130 - Tel. (27) 3261-6924 - Telefax (27) 3328-1898
Reconheço por semelhança as firmas: UÍLIA FLORENTINA ANTONIO ELLER GONCALVES, JOAO ANTONIO.
Serra-ES, 10 de junho de 2013, 12:51. Em Teste da verdade.
Raphael da Silva Fernandes - Escrevente
Selo: 024547.ZGB1306.36698 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Empluamentos: R\$ 7,46... Encargos: R\$ 1,12 Total: R\$ 8,58

CARTÓRIO

27

Gracionilia Florentina Antonio

GRACIONILIA FLORENTINA ANTONIO – Vice Presidente
Casada - Brasileira - vendedora autônoma
CPF: 093.587.887-47 – CI – 1.168.965/ES
Rua Rio Tocantins, 30 – Helio Ferraz – Serra – ES
CEP: 29160-521



CARTÓRIO

Washington Florentino Antonio

WASHINGTON FLORENTINO ANTONIO – 1º Tesoureiro
Casado - Brasileiro - Comerciante
CPF-079.891.437-80 – CI- 1560540/ES
Rua Rio Amazonas, 11 – Helio Ferraz – Serra – ES
CEP: 29160-567

CARTÓRIO CORIOLANO

Gilberto Pereira de Souza

GILBERTO PEREIRA DE SOUZA - 1º Conselheiro
Casado - Brasileiro - Motorista
CPF: 096.539.827-70 – CI – 2040318/ES
Rua São Lucas, 52 – Jardim das Laranjeiras – Serra/ES
CEP: 29175-576

Cartório Coriolano - Av. Abílio Sacchi, 802, LJ 02/03 Jacarajá, Serra - ES (27) 3252-3970 / 3252-2568

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **GILBERTO PEREIRA DE SOUZA**,
don fé. Em Teste da verdade.
Nova Almeida, Serra-ES, 19 de agosto de 2013 - 10:33:47. Selo: 0013152349



Josiele de Oliveira Vieira
Josiele de Oliveira Vieira - Escrevente
Selo: 024554.R061307.03653. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Gtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,07 Taxas: R\$ 0,31 Total: R\$ 2,38

Idem de Melo
040/ES 8.178

Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina
Julia Cortez Antonio Maria - João Soares Fernandes Tabelião e Oficial
Av. Central, 1563 - Pq. Res. Laranjeiras, Carapina - Serra - ES - Cep 29165-130 - Tel. (27) 3281-6924 - Telefax (27) 3328-1898

Reconheço por semelhança as firmas: **GRACIONILIA FLORENTINA ANTONIO**,
WASHINGTON FLORENTINO ANTONIO,
Serra-ES, 19 de agosto de 2013, 11:48. Em Teste da verdade.
Hudson Luis Soares Fernandes - Substituto
Selo: 024547.RPF1309.21102 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 7,46 Encargos: R\$ 1,12 Total: R\$ 8,58

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA - SERRA - ES

Julia Cortez Antonio Maria
Av. Central, 1563
P. R. Laranjeiras - Serra - ES
Tels.: 3281-6924 / 3328-1898

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabelli e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherer de Souza, 1389 - Centro - Serra - ES
Cep.: 29165-600 - Telef.: +55(51)3320-0455 - Comercio da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 12.072 e Registrado no Livro A
sob o Nº 4.406 em 20/08/2013.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra - ES, 20/08/2013

Eteivina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabelli
Selo: 022954.SEK1307.04760 (consulta em www.tjes.jus.br)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA da Serra - ES
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
Tabelli e Oficiala Titular
VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
LEONARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
Substituto

Camila do Valle Couto Teixeira Fardin
Oficiala Substituta



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº.:4.171/2014

PROJETO DE LEI Nº:182/2014

Requerente: Vereador José Raimundo Bessa

Assunto: Projeto de Lei que Declara a Utilidade Pública a Associação Projeto Shallon no Bairro Helio Ferraz.

Parecer nº. 354/2014

Ementa: Projeto de Lei – Declara a Utilidade Pública Municipal a Associação Projeto Shallon no Bairro Helio Ferraz – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria de Sua Excelência Vereador José Raimundo Bessa, que *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON NO BAIRRO HELIO FERRAZ, COM SEDE NA RUA RIO TOCANTINS, Nº.:30, BAIRRO HELIO FERRAZ, SERRA, ES, CEP.: 29.160-521.*

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõe os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a documentação da entidade a ser beneficiada (fls. 04/24), além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 25).

A Declaração de Utilidade Pública no município de Serra é disciplinada pela Lei nº.:2.615, de 20 de junho de 2.003. A referida norma determina o cumprimento, por parte da entidade a ser beneficiada, de certos requisitos devendo a verificação do preenchimento de tais requisitos se dá meramente por análise documental, previamente anexada ao processo.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

"Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)"

XIV - legislar sobre assunto de interesse local:"
(...). (Grifamos).






Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador José Raimundo Bessa, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº.:2.615, de 20 de junho de 2.003, para a concessão de reconhecimento de utilidade pública, verificamos que o citado diploma fixa os seguintes requisitos para a aprovação do citado reconhecimento, a saber :

- 1) Cópia de registro em cartório da entidade;
- 2) Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- 3) Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e / ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- 4) Comprovante de inscrição no CNPJ.

Fica ainda impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que, na forma prevista no inciso III, do artigo 2º. do citado diploma, não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses.






Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Tendo em vista que, faltam nestes autos o comprovante mencionado acima, conjugado com o item 3 do parágrafo anterior, entendo que o presente Projeto de Lei não reúne os requisitos legais para a sua tramitação, merecendo ser arquivado. Entretanto, para o caso de ser suprida a citada carência documental, desde já passamos as demais análises necessárias ao presente caso.

Analizando o interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito, uma vez que conforme demonstrado na Justificativa de fls. 03, da Associação Projeto Shallon no Bairro Helio Ferraz cumpre com a finalidade de desenvolver um trabalho social, pois promove e presta relevantes serviços a área esportiva, desenvolvendo projeto de interação de crianças, adolescentes e jovens na prática do futebol, onde as mesmas recebem palestras, orientações, incentivos para o estudo, orações e ensinamentos de boa conduta, dentre outras atividades no Município de Serra.

Ademais, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada "de utilidade pública" a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei nº 182/2014, desde que ultrapassado o óbice legal acima informado.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 19 de novembro de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 4171/2014 Cód. Verificador: I78C

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
CPF/CNPJ: 744.377.477-04
Endereço: AVENIDA GUARANI **CEP:** 29.175-596
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: DAS LARANJEIRAS
Fone Res.: (27) 3066-5077 **Fone Cel.:** (27) 9891-4737
E-mail: joseraimundobessa@hotmail.com
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Utilidade Pública
Data de Abertura: 19/08/2014 11:45
Previsão: 20/08/2014

Observação:

Projeto de Lei nº 182/2014 - Declara de Utilidade Pública a Associação Projeto Shallon no bairro Hélio Ferraz.

JOSE RAIMUNDO BESSA

Requerente

ELIO CARLOS PIMENTEL

Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4171/2014

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Utilidade Pública

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 19/08/2014 - 16:15:37

Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____



Ewerton
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 19/08/2014 - 16:15:37

Ass: _____



Lorenzoni
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4171/2014

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Utilidade Pública

Origem:


Usuário: MURIHEL COSTA GABLER

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 27/08/2014 - 14:24:10

Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 27/08/2014 - 14:24:10

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4171/2014

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Utilidade Pública

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS


Repartição: 01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 20/01/2015 - 15:45:12

Observação: A Presidenta para conhecimento e providencias

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

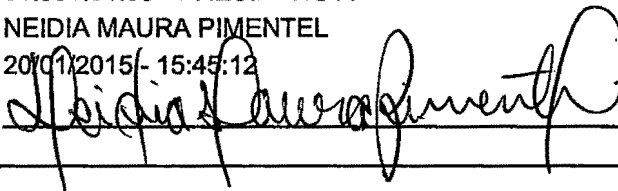
Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 20/01/2015 - 15:45:12

Ass: _____




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

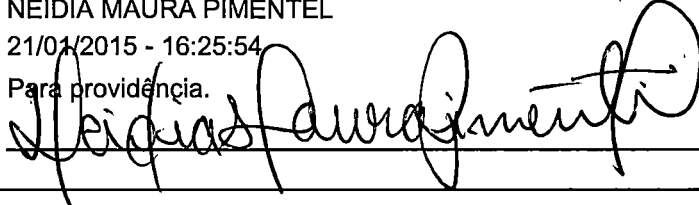



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

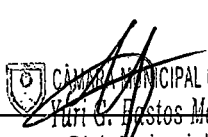
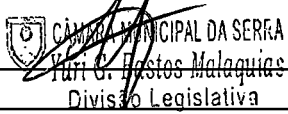
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4171/2014
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Utilidade Pública

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora: 21/01/2015 - 16:25:54
Observação: Para providência.
Ass:  

Destino:

Repartição: 01.001.02.06 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 21/01/2015 - 16:25:54
Ass:  

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4171/2014
Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Utilidade Pública

Origem:

Usuário: YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 23/01/2015 11:06
Observação: A Comissão de Justiça e Redação Final para emitir Parecer.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Ass: _____ 

Destino:

Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 23/01/2015 11:06

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

**PROCESSO Nº: 4171/2014
PARECER Proc./CMS/ES Nº 55A/2015
ORIGEM: Vereador José Raimundo Bessa
ASSUNTO: Envio do Projeto de Lei nº 182/2014**

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se do envio do Projeto de Lei nº 182/2014, por meio do Ilustre Vereador **José Raimundo Bessa**.

Ocorre que, conforme o artigo 119, do Regimento Interno da CMS, no início de cada Legislatura, faz-se necessário o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior.

Sendo assim, opinamos pelo arquivamento do presente processo.

Serra/ES, 26 de janeiro de 2015.


**Pablo de Andrade Rodrigues
Procurador Geral**


**Thuzza da C.M. Pedreira
Assessora Jurídica**



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 4171/2014

PROJETO DE LEI Nº: 182/2014

Requerente: Vereador José Raimundo Bessa

Assunto: Projeto de Lei que Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação Projeto Shallon.

Parecer nº. 115/2014

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador José Raimundo Bessa, que *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, COM SEDE NA RUA RIO TOCANTINS, Nº 30, BAIRRO HÉLIO FERRAZ, SERRA/ES.*

Diante disso, a Comissão de Justiça encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da Constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Ratificamos o Parecer nº 354/2014 emitido em 19/11/2014, ressaltando a necessidade de complementar junto ao presente processo administrativo, as documentações faltantes para a devida concessão de reconhecimento de utilidade



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

pública municipal, a saber: declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal.

Ademais, deverá comprovar a plena atividade nos últimos seis meses, da referida Entidade nos termos do Art. 2º, III da Lei 2615/2003.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Serra, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, e mais, o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa.

É o Parecer.

Serra, ES, 16 de junho de 2015.

RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA
Procurador Geral

THUZZA DA C. MACHADO PEDREIRA
Assessora Jurídica



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 20-06-2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2615

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal da Serra que, para efeito de concessão de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a entidade beneficiária deverá apresentar antecipada e obrigatoriamente:

- I - Cópia de registro em cartório da entidade;
- II - Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- III - Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- IV - Comprovante de inscrição no CNPJ.

Art. 2º - Fica impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que:

- I - Não tiver registro civil em cartório;
- II - Não tiver realizado eleições regulamentares para o preenchimento de cargos para sua diretoria ou não tiver endereço fixo comprovado;
- III - Não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses;
- IV - Não apresentar comprovante de inscrição no CNPJ.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 16 de Junho de 2003.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

jgs



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4171/2014

Requerente: JOSE RAIMUNDO BESSA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Utilidade Pública

Origem:

Usuário: THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA

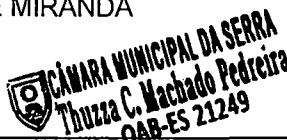
Repartição: PROCURADORIA GERAL

Responsável: RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA

Data/Hora: 16/06/2015 16:34

Observação: Para envio de Parecer da Procuradoria

Ass: _____



Destino:

Repartição: GABINETE 23

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/Hora: 16/06/2015 16:34

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

SETUR -

Serra-ES, 15 de Abril de 2015.

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE

O Departamento de Esporte e Lazer, da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município da Serra, visando dar clareza às atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON e sua relevância para o município de Serra passa a relatar:

A ASSOCIAÇÃO PROJETO SHALLON, inscrita no CNPJ Nº. 18.903.452/000149; entidade que tem finalidade de promover a atenção social através de programas e projetos de atendimento às famílias, visando a inclusão social da população em situação de risco, vem desempenhando atividades esportivas nesta cidade, a mais de 02 anos, contribuindo para a formação de novos atletas e o crescimento da modalidade futebol de salão, envolvendo crianças e adolescentes, praticando esporte, mantendo os treinamentos no ginásio do Centro comunitário de Carapina I, nesta cidade. Este trabalho vem agregando valores humanos e contribuindo para o desenvolvimento do esporte no município da Serra.

A entidade, também contribui para a inclusão social envolvendo crianças e adolescentes na prática de esportes proporcionando melhor qualidade de vida a população.

Portanto, verificamos uma importante contribuição para o desenvolvimento do esporte em nossa cidade, sendo do interesse público desse município.

Atenciosamente


Márcio Paulo Barros da Silva
Diretor do departamento de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
CNPJ: 27.174.093/0001-27
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SETUR
Rua Maestro Antonio Cícero, 239 - 3º Andar
CEP: 29.176-100 - Centro - Serra/ES



ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar
Centro - Vitória/ES - CEP 29010-080
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

1100718

Conta do Mês
JUNHO/2015

Dados Cadastrais					Histórico de Consumo (kWh)		
JOAO ANTONIO					Ano ->	2015	2014
RUA RIO TOCANTINS 30					JUN	170	128
29160-521 HELIO FERRAZ / SERRA - ES					MAR	224	0
Cod. Fiscal Oper.: 5258-TENSAO FORN.: 127 V - Monofasico					ABR	200	177
Classificacao: 110-RESIDENCIAL					MAR	193	191
J.L.: 831SR17F.110 - Medidor: EDP94222 - B.V. 40r					FEV	173	205
					JAN	188	180
Dados de Consumo					Indicadores de Qualidade		
Medidor	Leit. Atual (+)	Leit. Anter. (-)	Const. (x)	Consumo (=)	REFERENCIA: ABR/2015		
EDP94222 kWh	23946	23776	1	170	Limite Permitido		
					DIC FIC DNIC		
					4,59 3,11 2,52		
					Apurado Mensal		
					0,15 1,00 0,15		
					Consumo Anual		
					CARAPINA		
Dados Importantes							
Leit. Anter.: 04/05/2015 Prev. Prox. Leitura: 03/07/2015 Num.: 01/06/2015							
Leit. Atual: 03/06/2015 Emissao/ Apresentacao: 03/06/2015							
Detalhes de Faturamento							
Descricao	Quantidade	X	(US\$	+ (IE) = Total R\$	
Importe do fornecimento de energia elétrica						131,09	
Consumo-BVM	170,00 kWh	X	(0,22268000 + 0,28544000)			85,38	
MULTA						3,45	
ATUALIZ. MONET. ICPH						1,64	
JUROS DE HORA						1,63	
ATUALIZ. MONET. ICPH						2,46	
JUROS DE HORA						2,54	
ATUALIZ. MONET. ICPH						2,41	
JUROS DE HORA						2,09	
CONTRIBUICAO DE ILM. PUBLICA - LEI MUNICIPAL 5361/2014						19,33	
Tributos							
	B. Calculo	X	Aliquota				
PIS	131,09	X	1,69%	=		2,21	
COFINS	131,09	X	7,42%	=		9,72	
ICMS	131,09	X	25,00%	=		32,78	
BANDEIRAS TARIFARIAS							
BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERMELHA							
N.o dias Fat. Bandeira Vermelha (BVM): 30 dias (04/05/2015 a 03/06/2015)							
Informacoes sobre sistema de bandeiras tarifarias disponivel site ANEEL (www.aneel.gov.br)							
Detalhes do Valor Faturado (R\$)							
ENER. ELÉTRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC. SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL		
54,75	2,88	24,50	4,25	44,71	131,09		
Serviços de Terceiros: A COBRANCA VIA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA PODE SER INTERROMPIDA A QUALQUER TEMPO JUNTO AO ATENDIMENTO EDP.							
REAVISO DE VENCIMENTO.							
A fatura abaixo esta pendente de pagamento. Não sendo quitada até o 15º dia deste aviso (Lei 8.987/95) o fornecimento poderá ser suspenso e sujeito a cobrança do custo de disponibilidade. Após 02 ciclos de faturamento, a relação contratual pode ser encerrada (Art 70 - REIL ANEEL 414/10). Favor Desconsiderar este reaviso caso os débitos tenham sido quitados							
MES/ANO VENCIMENTO VALOR (R\$)							
05/2015 19/05/2015 199,51							
Referencia para Débito Automático: 140110071846							
Pagando até o vencimento evita-se multa de 2%, Juros de 1% ao mês e atualização IGP-M.		Consumo (kWh)		Data de Vencimento		Valor Total a Pagar	
		170		19/06/2015		R\$ 166,65	
Dados Complementares		Locais mais próximos para pagamento					
CPF: 75387380744		DACAÇA FINANCEIRA - AV. CASTELO BRANCO, 116					
		EL SHADDAI - RUA ITALINA P. NOTA, 531					
		DACAÇA FINANCEIRA - ROD. NORTE SUL, 33					
Reservado ao Fisco							
a4d8.bcb6.28a4.631a.e4af.d61d.144e.a8e5							
ENISSO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL RECA N.015/2014 - PROCESSO N.65572/13							

0001100718	JUN/2015	19/06/2015	R\$ 166,65
B.V. 40r	Autenticacao no verso		23946-0-170 03-08-45

3630000001-2 66650051300-5 04054032981-6 40110071846-9





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 108/2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 182/2014, de autoria do ilustre Vereador José Raimundo Bessa, que declara ser de utilidade pública municipal a entidade Associação Projeto Shallon.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 25/08/2014, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, dentro dos limites da iniciativa do Poder Legislativo, previstos no artigo 102 do Regimento Interno e no inciso III do parágrafo único do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual se encontra em condições de ser aprovado no que tange os aspectos constitucionais que cumpre a esta Comissão analisar.

Restam atendidos ainda todos os incisos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2615/2003, que regulamenta a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, vez que foram acostadas ao presente projeto de lei as seguintes cópias: registro em cartório da entidade, registro da última diretoria eleita e comprovante de inscrição no CNPJ, sendo posteriormente juntados aos autos o comprovante de endereço atualizado e a declaração de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 182/2014.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Julho de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro